

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.959, DE 17 DE JULHO DE 1998

Declara como Área Especial de Interesse Social, área destinada a regularização, e altera a Lei nº 1.714/81 com as alterações da Lei nº 2.662/95, mudando o zoneamento da "Gleba D" do Jardim Zaira.

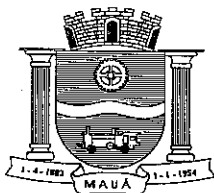
OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 55, V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 221.390/97, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada como Área Especial de Interesse Social (AEIS), tendo por finalidade a regularização do parcelamento do solo da área conhecida como Gleba "D", no Jardim Zaira, parte da inscrição municipal nº 22.065.002, com as seguintes medidas e confrontações:

"Começa no ponto 1 na Rua Emilia Scarparo, do lado esquerdo sentido centro-bairro, e segue por esta rua por aproximadamente 196,23m até atingir o ponto 2, na confluência entre essa rua e a Avenida Adilson Dias de Souza. Nesse ponto, deflete à direita e segue pela Av. Adilson Dias de Souza por aproximadamente 283,70 m até atingir o ponto 3, localizado na divisa com a Escola Estadual de Primeiro Grau José Daniel da Silveira. Nesse ponto, deflete à esquerda e segue por 13,11m até o ponto 4, deflete à direita e segue por 17,65m até o ponto 5, onde deflete à direita e segue por 37,42m até o ponto 6 situado na Av. Adilson Dias de Souza. Em todo esse trecho confronta com a Escola Estadual citada. Do ponto 6, segue confrontando com a Av. Adilson Dias de Souza até atingir o ponto 7, localizado na confluência da avenida citada com viela existente. Nesse ponto, deflete à esquerda e segue pela viela até o ponto 8, na confluência da citada viela com a Rua Júlio Antônio Conde. Deflete à direita e segue pela rua citada até atingir o ponto 9, na confluência da Rua Júlio Antônio Conde e Avenida Guilherme Polidoro. Então deflete à esquerda e segue pela avenida citada até o ponto 10, início da Quadra Fiscal 66 do Setor Fiscal 22. Do ponto 10, deflete à esquerda e segue por 181,09m até o ponto 11, onde deflete à direita e segue por 125,01m até o ponto 12, onde deflete à direita e segue até o ponto 13. Em todo esse trecho confronta com lotes da Quadra Fiscal 66 do Setor Fiscal 22 e com a Avenida João Aragão. Do ponto 13, segue até o ponto 14, localizado na confluência das ruas Dona Marcelina S. Morgan e Manoel Alves Ferreira, confrontando nesse trecho com a primeira rua citada.

Do ponto 14, deflete à esquerda e segue em linha reta por 400m confrontando com a Rua Manoel Alves Ferreira até o ponto 15, localizado na confluência da rua citada com viela existente. Nesse ponto, deflete pela viela existente por uma distância de 166,00m até atingir a Avenida Guilherme Polidoro, de onde deflete à esquerda e segue ao longo da citada avenida até atingir a Av. Presidente Castelo Branco, onde deflete à direita e segue ao longo desta avenida até atingir o ponto 16, localizado na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco e a Rua Manoel Carlos Pinto. Do ponto 16, segue ao longo da Rua Manoel Carlos Pinto até atingir o ponto 17, localizado na confluência dessa rua com a Rua Horácio Geraldo da Silva. No ponto 17, deflete à direita e segue pela Rua Horácio Geraldo da Silva até atingir o ponto 18, onde deflete à esquerda e segue em linha reta pela Rua Sofia Vitali Marcolino até atingir o ponto 19. No ponto 19, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Quadra Fiscal 63 até atingir o ponto 20, onde deflete à direita e segue em linha reta confrontando com as Quadras Fiscais 63 e 64 do Setor Fiscal 22 até atingir o ponto 21, localizado na Rua Eugênio Negri.

- segue fls.02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.959, DE 17 DE JULHO DE 1998

-fls.02-

Do ponto 21, deflete à direita e segue pela rua citada até atingir o ponto 22, na projeção do alinhamento da Rua Melchor Barbosa. Nesse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua não oficial até atingir o ponto 23 na confluência dessa rua com a rua não oficial conhecida como Rua Deise, confrontando nesse trecho com remanescente da gleba. Do ponto 23 deflete à esquerda e segue acompanhando os limites da gleba até o ponto 24, confrontando nesse trecho com o Setor Fiscal 34. Do ponto 24 segue acompanhando os limites da gleba por extensão desconhecida até o ponto 25, e em todo esse trecho confronta com o Município de São Paulo. No ponto 25 deflete à esquerda e segue por 859,33m até atingir o ponto 1, onde se iniciou essa descrição, nesse trecho confrontando com o Setor Fiscal 26, perfazendo um total de aproximadamente 1.384.000,00 m², sendo parte da gleba de inscrição fiscal nº 22.065.002.”

Art. 2º A alienação dos lotes deverá respeitar as medidas perimetrais e de área, caracterizadores da situação fática de cada lote, conforme prevê o artigo 4º, II, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º Os lotes que se encontram em situação de risco, deverão receber obras que garantam a estabilidade do terreno, ou serem permutados pelos proprietários por outro lote, na mesma área, de medidas, no mínimo, equivalentes.

Art. 4º Os proprietários deverão destinar da área remanescente, como áreas públicas (sistema de recreio e área institucional) o percentual de 35%, como determina a Lei nº 6.766/79, bem como dotar a área de infra-estrutura urbana adequada, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Mauá.

Art. 5º Os lotes remanescentes desse parcelamento deverão ter medida mínima de 125m².

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 17 de julho de 1998.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTIVO OVANDO JÚNIOR
Secretário de Habitação

-vide-verso-